



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MUCAJAI**

DIÁRIO OFICIAL | PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PALÁCIO 1º DE JULHO | PREFEITO FRANCISCO RUFINO DE SOUZA | EDIÇÃO ED. 087- 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO- DIÁRIA
MUCAJAI-RR, 26 DE JUNHO DE 2025

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO.....	2
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.....	6
CÂMARA DOS VEREADORES.....	7
OUTRAS PUBLICAÇÕES.....	9

PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Prefeito

Francisco Rufino de Souza

Vice-Prefeita

Andréia Pereira de Almeida

Gabinete Executivo

Francivaldo Santos da Silva

Controle Interno

Thallyne Silva Costa

Comissão Permanente de Licitação- CPL

Corregedoria da Ouvidoria da

Guarda Civil Municipal

Ouvidoria da Guarda Civil Municipal

Superintendente da Guarda Civil

Municipal - GCM

Eliezo Brasil Cesar da Silva

Departamento Do Portal da

Transparência

Luan santos da silva

Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pessoal- SEMAGP

Waldefran Conceição de Souza

Secretaria Municipal de Educação- SEMED

Antônio Nilson de Almeida Silva

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

Maria do Socorro Resende

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEMOI

Adonias Rodrigues de Araújo

Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS

Bruna Silva Costa

Secretaria Municipal de segurança, trânsito e Defesa Civil

Daniel Fernandes de Sousa Filho

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEMPOF

Ronaldo Ramos Moura

Secretaria Municipal de Agricultura- SEMAG

Irismar Silva Dos Santos

Secretaria Municipal Meio Ambiente – SEMMA

Josimar da Silva e Silva

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo-SEM CET

Ramsés Almeida da Silva

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO N.º 128/25****DE 25 DE JUNHO DE 2025.**

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mucajaí-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, na forma disciplinada no artigo 59, incs. VI e IX e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 34, § 2º que o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino e artigo 87, § 5º, serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral e o artigo 31 da Lei nº 12.796/2013 altera a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, inciso III, que dispõe sobre o atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;

CONSIDERANDO A Lei nº 9.394/96, em seu artigo 8º, estabelece que a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios devem organizar seus sistemas de ensino em regime de colaboração, garantindo a autonomia de cada ente federado na organização de sua rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005 do Plano Nacional de Educação e a Lei nº 422 de 12 de agosto de 2015 do Plano Municipal de Educação que estabelece na meta 06 a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.656 de 22 de março de 2021 que regulamenta a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) no art. 11, considera a educação básica em tempo integral, a jornada escolar de um estudante que permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a sete horas diárias ou a trinta e cinco horas semanais, inclusive em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640/2023 que institui Programa Escola em Tempo Integral, com finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral e a Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023 que dispõe sobre a adesão, pactuação e metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral na Rede Pública de Ensino;

DECRETA:

Art. 1º - Institui a Política Municipal de Escola em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Mucajaí-RR

Art. 2º - A implantação da Escola em Tempo Integral dar-se-á de forma progressiva na Rede Municipal de Ensino, podendo ser organizada concomitante na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, ouvindo a comunidade escolar.

Art. 3º - A carga horária das Escolas em Tempo Integral deverá garantir no mínimo 7h (sete horas diárias) ou 35h (trinta e cinco) horas semanais de efetivo trabalho escolar, podendo ser realizada da seguinte forma:

I. 7h (sete) horas diárias durante os 5 dias da semana;

II. 3 (três) dias durante a semana, totalizando 35h

III. 4 (quatro) dias durante a semana, totalizando 35h

Art. 4º - O tempo reservado para o intervalo de almoço, será considerado como momento de convivência educativa, sendo computado na carga horária total e deverá ser acompanhada por um profissional da escola.

Art. 5º - O período letivo para as Escolas em Tempo Integral, será de acordo com o disposto no artigo 24, inciso I e artigo 31, inciso II da LDBEN 9.394/96.

Art. 6º - A Política Municipal de Escola em Tempo Integral tem como princípios básicos:

I. Reconhecimento da educação como um direito humano público e subjetivo e da educação escolar como parte inegociável da materialização deste direito;

II. Qualidade socialmente referenciada da escola;

III. Reconhecimento das múltiplas formas de realização da Educação Integral, a partir das singularidades, potencialidades, limites e circunstâncias dos sujeitos, comunidade escolar e território; IV. Reconhecimento e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, nas Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN e no Currículo Referência para as distintas etapas, modalidades e para todos os estudantes, considerando suas necessidades individuais e coletivas de aprendizagem; V. Visão integrada dos sujeitos que realizam a ação educativa - incluindo estudantes, professores, gestores, profissionais da educação e famílias - reconhecendo-os como indivíduos historicamente situados e multidimensionais, que se humanizam continuamente, mobilizando de forma articulada os aspectos cognitivo, físico, social,

emocional, cultural e político de seu desenvolvimento;

VI. Indissociabilidade das práticas de cuidar e educar ao longo de toda a educação básica;

VII. Reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial, sociocultural, socioespacial, linguística, sexual e de gênero, da comunidade surda e de condição de pessoa com deficiência como elemento estruturante de um ambiente escolar inclusivo, equitativo e democrático;

VIII. Integração e articulação da educação escolar com as demais políticas sociais, na perspectiva da proteção e promoção do conjunto de direitos humanos e do combate às múltiplas manifestações da exclusão social;

IX. Integração e articulação da educação escolar com políticas sociais implicadas com a educação integral promovida em ambientes externos à escola como espaços comunitários, institucionais e Territórios Etnoeducacionais;

X. Integração dos temas contemporâneos transversais estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular e no Currículo Referência com enfoque na promoção da Educação em Direitos Humanos, da Educação Socioambiental e da Educação para as Relações Étnicoraciais, nos termos das respectivas Diretrizes Nacionais;

XI. Intencionalidade da promoção da equidade educacional; e

XII. Reconhecimento da Educação Integral como concepção que organiza, integra e articula as diferentes etapas da educação básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e com as modalidades, Educação do Campo, Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, Educação Escolar Indígena e Quilombola, Educação de Jovens e Adultos) independente da ocorrência em tempo parcial ou integral.

Art. 7º - As diretrizes centrais da Política Municipal de Escola em Tempo Integral são as seguintes:

I. A expansão das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da Educação Integral;

II. O currículo da educação em tempo integral comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;

III. A superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;

IV. A constituição de referencial para a educação em tempo integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;

V. A melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnicoraciais e socioculturais da comunidade escolar;

VI. A utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do município, região e estado;

VII. O fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;

VIII. A participação ativa dos estudantes e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, desde a Educação Infantil até o Ensino Médio em uma perspectiva de progressiva autonomia;

IX. O fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva estudantes e educadores em processos democráticos de construção das práticas educativas e da proposta pedagógica da escola, inclusive com o fomento à instauração e qualificação permanente de instâncias como os conselhos de escola, os grêmios escolares;

X. A construção de arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento, da valorização e da mobilização dos saberes e das práticas socioculturais vivenciadas no seu entorno;

XI. A articulação intersetorial com políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção de direitos dos bebês, das crianças, dos adolescentes, jovens e adultos;

XII. A melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à educação em tempo integral;

XIII. O atendimento à demanda escolar por tempo integral manifesta ou sob consulta aos públicos das modalidades de Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, Educação Bilíngue de Surdos e Educação Especial;

XIV. O estabelecimento de metas e de estratégias de política educacional, gestão escolar e práticas pedagógicas que promovam a redução de desigualdades étnico-racial, socioeconômica, territorial, de gênero e o público-alvo da Educação Bilíngue de Surdos, o público-alvo da Educação Especial;

XV. A oferta de matrículas em tempo integral nas modalidades de Educação Especial, Educação Bilíngue de Surdos, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, considerando as respectivas Diretrizes Curriculares e outras normativas;

XVI. A valorização e inclusão das diretrizes curriculares nacionais para a educação em direitos humanos, para a educação ambiental, para a oferta de educação para jovens e adultos, para o atendimento de educação escolar de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância, sempre preconizando a gestão democrática, a participação social e a adoção de ações intersetoriais que atendam às necessidades das realidades diversas das escolas e sistemas de ensino;

XVII. Participação social dos sujeitos envolvidos de modo a que suas necessidades, percepções, conhecimentos, histórias, culturas e línguas sejam considerados na concepção, na implementação e na avaliação;

XVIII. A priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e estudantes em situação

de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros.

Art. 8º - Deverá ser realizado planejamento sistêmico de alocação para ampliação de novas matrículas, buscando viabilizar questões estruturais, pedagógicas, alimentação, transporte escolar, equipamentos e quadro de profissionais Parágrafo único: Para atender o caput deste artigo deverá ser observado nos instrumentos de planejamento do município conforme previsto na Constituição Federal, artigo 165, por meio de recursos de transferência obrigatórias, recursos próprios e buscar ampliação junto aos demais entes federados.

Art. 9º - As despesas referentes à Educação em Tempo Integral serão custeadas por dotação orçamentária própria, devidamente consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA), (Fundeb, Quota Salário Educação, Recursos de Transferência do FNDE por meio do programa ETI e Recursos Próprios oriundo da quota dos 25% destinado a educação), observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observado o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição.

Art. 10 - Quanto à infraestrutura para escolas onde serão ofertadas a ampliação de jornada, o programa de Educação em Tempo Integral atenderá os dispositivos legais da Lei orçamentária municipal, disponibilidade de recursos financeiros por meio do Regime de Colaboração com o Governo Estadual e Federal.

Art. 11 - As atividades curriculares serão organizadas prioritariamente conforme áreas do conhecimento/componentes curriculares, e/ou de atividades complementares, de acordo com a política de educação em Tempo Integral, objeto de regulamentação e organização pela Secretaria Municipal de Educação, levando-se em consideração ainda, o contexto local em que cada instituição esteja inserida;

Art. 12 - Fica estabelecida a obrigatoriedade da aplicação do Currículo Ampliado em todas as unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Educação, em consonância com as diretrizes pedagógicas definidas e publicadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 - Para os fins desta Lei, considera-se Currículo Ampliado o conjunto de ações e atividades pedagógicas complementares às disciplinas da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), visando ao desenvolvimento integral dos estudantes nas seguintes dimensões:

I - **Socioemocional**: promoção da inteligência emocional, empatia, resiliência, autoconhecimento e habilidades de relacionamento interpessoal.

II - **Cultural e Artística**: estímulo à apreciação e produção cultural, musical, teatral, visual e outras manifestações artísticas.

III - **Tecnológica e Digital**: desenvolvimento do letramento digital, pensamento computacional, uso ético e responsável das tecnologias da informação e comunicação.

IV - **Esportiva e de Lazer**: incentivo à prática de atividades físicas, esportes e jogos que promovam a saúde e o bem-estar.

V - **Cidadania e Empreendedorismo**: fomento ao engajamento cívico, responsabilidade social, ética, sustentabilidade e desenvolvimento de habilidades empreendedoras.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Educação será a responsável pela elaboração, atualização e divulgação das diretrizes pedagógicas que nortearão a implementação do Currículo Ampliado, as quais deverão contemplar, no mínimo:

I - Orientações para a inclusão do Currículo Ampliado no Projeto Político Pedagógico (PPP) de cada escola.

II - Sugestões de metodologias e estratégias didáticas para a efetivação das atividades do Currículo Ampliado.

III - Critérios para a formação continuada dos profissionais da educação envolvidos na aplicação do Currículo Ampliado.

IV - Indicadores e mecanismos de acompanhamento e avaliação da aplicação do Currículo Ampliado.

Art. 15 - As escolas da Rede Pública Municipal de Educação deverão:

I - Adequar seus Projetos Político Pedagógicos (PPs) para incluir as ações e atividades do Currículo Ampliado, em conformidade com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

II - Destinar tempo e recursos adequados para a execução das atividades do Currículo Ampliado, considerando a carga horária e o calendário escolar.

III - Promover a capacitação de seus profissionais para a implementação eficaz do Currículo Ampliado.

IV - Estabelecer parcerias com outras instituições, quando couber, para enriquecer as ofertas do Currículo Ampliado.

Art. 16 - A intersetorialidade no desenvolvimento da Escola em Tempo Integral, deve ser exercida por um conjunto de ações colaborativas, transcendendo as barreiras tradicionais da gestão pública de modo a garantir os direitos da proteção social das crianças e dos adolescentes.

§1º Podem fazer parte da intersetorialidade os órgãos públicos como assistência social, saúde, agricultura, esporte, cultura e outras entidades que possam colaborar no desenvolvimento integral das crianças e adolescentes.

§2º Para consolidar um trabalho intersetorial que otimize espaços e recursos públicos, é necessário um planejamento contínuo de ambos os órgãos e entidades, assegurando suas especificidades afins e a colaboração com as ETIs.

Art. 17 - A integração com a família e escola deve promover um ambiente seguro e de aproximação constante entre a comunidade escolar, desenvolvendo atividades periódicas para este fim.

Art. 18 - A avaliação do desenvolvimento dos estudantes deve ser constitutiva do processo educativo de caráter fundamentalmente formativo do desenvolvimento humano em seus aspectos sociais, cognitivos, físicos, psíquicos, espirituais, emocionais e afetivos.

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Educação deverá disponibilizar os recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários para a plena implementação do Currículo Ampliado, bem como garantir o suporte técnico e pedagógico às escolas.

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Educação realizará, anualmente, o mapeamento de recursos humanos de forma a garantir que haja pessoal suficiente para proporcionar a efetivação das atividades de Educação em Tempo Integral,

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Educação realizará a gestão para o cumprimento do anexo III da Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, para elaboração e/ou revisão da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, nos termos do art. 6º

da referida Portaria.

Art. 22 - O Município, por meio da Secretaria de Educação, será responsável pela gestão dos insumos — como alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos, na perspectiva da Educação em Tempo Integral, prezando sempre pela elevação da aprendizagem e a qualidade do ensino público.

Art. 23 - O Município indicará a equipe técnica responsável pelo Programa de Educação Integral, para realização de planejamentos, pesquisas, consultas, acompanhamento pedagógico, logística para execução do programa, gestão de insumos e recursos humanos para a oferta com qualidade da ampliação da jornada em tempo integral.

Art. 24 - O Município instituirá métodos periódicos de avaliação de forma a acompanhar a expansão das matrículas de tempo integral, com vistas à universalização do atendimento.

Art. 25 - O controle social sobre a aplicação dos recursos transferidos no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral será exercido pelo CACS FUNDEB e demais órgãos de controle externos previstos no art. 33 da Lei nº14. 113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 26 - O Conselho Municipal de Educação instituirá normas complementares operacionais do Ensino em Tempo Integral da Rede Pública Municipal, orientação de elaboração do Projeto Pedagógico, Regimento Interno e demais instrumentos e documentos de regulamentação para implantação e implementação da política municipal de Educação em Tempo Integral.

Art. 27 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mucajaí-RR, 25 de junho de 2025.

**Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA

Prefeito de Mucajaí

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**AVISO DE RESULTADO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP.**

Processo Administrativo nº. 0080/2025
Adesão/Carona nº. 0015/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ/RR, pessoa de direito público, inscrito no **CNPJ n.º 04.056.198/0001-86**, no uso de suas atribuições legais, conforme legislação pertinente, declara para os devidos fins que resolve: ADERIR à Ata de Registro de Preços – ARP nº. 0005/2024, Processo Administrativo nº. 00013/2025, Prefeitura Municipal de Iracema -RR, de acordo com as normas estabelecidas pelo edital, realizado pela **Prefeitura Municipal Iracema**, neste ato representada pela Sr.^a. **Marlene Saraiva Araújo**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços – ARP. Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada de promoção, planejamento, logística e execução de eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR, tendo como fornecedora a empresa: **ORION PRODUTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ n.º. 27.480.254/0001-00**. Valor Total Anual: R\$ 3.788.500,00 (três milhões, setecentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais).

Mucajaí-RR, 18 de junho de 2025.

Francisco Rufino de Souza
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Mucajaí – RR.
CNPJ: 04.056.198/0001-86

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 051/2025

Processo Administrativo nº. 080/2025 – SEMCET/PMM.
Contrato Administrativo nº. **051/2025**

Objeto: Contratação de empresa especializada de promoção, planejamento, logística e execução de eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR.

Entidade: MUNICIPIO DE MUCAJAÍ

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Programa de Trabalho: 13.392.0900.2070.0000 – Promoção e Apoio Culturais.

Elemento Despesa: 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Prazo de Execução: 12 (doze) meses.

Valor total da despesa: R\$ 3.788.500,00 (três milhões, setecentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais).

Partes Contratuais:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR. – CNPJ Nº. 04.056.198/0001-86.

CONTRATADA: ORION PRODUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ Nº 27.480.254/0001-00.

Mucajaí/RR, 24 de junho de 2025

Francisco Rufino de Souza
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Mucajaí – RR.
CNPJ: 04.056.198/0001-86

www.mucajai.rr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

DIÁRIO OFICIAL | PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 26 DE JUNHO DE 2025

PALÁCIO ESTEVAM DOS SANTOS | PRESIDENTE JOSÉ SANTOS MOTA JÚNIOR | EDIÇÃO ED. 087-2025

VEREADORES(AS):***PRESIDENTE***

VER. JOSÉ SANTOS MOTA JÚNIOR

VICE-PRESIDENTE

VER. ELIELMA COSTA CARDOSO

PRIMEIRA SECRETARIA

VER. RAQUEL GADELHA LOPES

SEGUNDO SECRETÁRIO

VER. CLEUDE RODRIGUES DIOLINO

VER. ADÃO DOS SANTOS NASCIMENTO

VER. ARLENE PRADO DE ARAÚJO SOUZA

VER. ELIVANDRO GUIMARÃES DE OLIVEIRA

VER. FRANCISCO ELSON DA CONCEIÇÃO DUARTE

VER. JOH RAYRO FONTES CRUZ

VER. MARIA DO SOCORRO RESENDE

VER. TIAGO CARLOS BRITO

CÂMARA DOS VEREADORES

www.mucajai.rr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCAJAÍ
DIÁRIO OFICIAL | PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 26 DE JUNHO DE 2025



PALÁCIO ESTEVAM DOS SANTOS | PRESIDENTE JOSÉ SANTOS MOTA JÚNIOR | EDIÇÃO ED. 087-2025

OUTRAS PUBLICAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ

Editado pelo Gabinete do Prefeito

Rua João Gomes, 133, centro - Mucajaí

Email: diariomucajai@gmail.com

Site: www.mucajairr.com.br

OUTRAS PUBLICAÇÕES